

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1842/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 186/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de junho de 2025, edição nº 15.936, que nomeou o servidor público JONATHAN TARGINO DANTAS para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu o servidor público JONATHAN TARGINO DANTAS no cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades do servidor público JONATHAN TARGINO DANTAS, em 7 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor público JONATHAN TARGINO DANTAS, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios da Defensoria Pública do Estado, a partir de 7 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-2L03RNJQJ6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-2L03RNJQJ6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1839/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 189/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de junho de 2025, edição nº 15.938, que nomeou a servidora pública ELLEN DE NAZARÉ DOS SANTOS MENDES para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública ELLEN DE NAZARÉ DOS SANTOS MENDES no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública ELLEN DE NAZARÉ DOS SANTOS MENDES, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública ELLEN DE NAZARÉ DOS SANTOS MENDES, ocupante do cargo em comissão de Assessora Defensorial, no Núcleo Sede de Natal/RN (Anexo I), com atribuições na 1ª Defensoria Pública Cível de Natal e na 2ª Defensoria Pública Cível de Natal, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-2QK0RRYG4A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-2QK0RRYG4A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1833/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 160/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de junho de 2025, edição nº 15.933, que nomeou a servidora pública MARÍLIA DE ANDRADE SILVA para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública MARÍLIA DE ANDRADE SILVA no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública MARÍLIA DE ANDRADE SILVA, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública MARÍLIA DE ANDRADE SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, com atribuições na 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN e na 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-TGU60T8PCC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-TGU60T8PCC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1836/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 162/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de junho de 2025, edição n.º 15.933, que nomeou o servidor público LUAN SILVA DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu o servidor público LUAN SILVA DE OLIVEIRA no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades do servidor público LUAN SILVA DE OLIVEIRA, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor público LUAN SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Defensorial, no Núcleo Sede de Santo Antônio/RN, com atribuições junto às Defensorias Públicas de Santo Antônio e de Monte Alegre, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-TME30XNEXG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-TME30XNEXG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1837/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 171/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de junho de 2025, edição nº 15.933, que nomeou a servidora pública ANA CLARA DA SILVA SANTOS para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública ANA CLARA DA SILVA SANTOS no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública ANA CLARA DA SILVA SANTOS, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública ANA CLARA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo em comissão de Assessora Defensorial, no Núcleo Sede de Assú/RN, com atribuições na 1ª Defensoria Pública Cível de Assú e na 2ª Defensoria Pública Criminal de Assú, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-BP61IHURQ0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-BP61IHURQ0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1830/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 170/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de junho de 2025, edição nº 15.933, que nomeou a servidora pública GABRIELA GURGEL MEDEIROS para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública GABRIELA GURGEL MEDEIROS no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública GABRIELA GURGEL MEDEIROS, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública GABRIELA GURGEL MEDEIROS, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no Núcleo de Natal/RN (Anexo II), com atribuições na 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal e na 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-K1KE9Q48ZA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-K1KE9Q48ZA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1.832/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO os requerimentos de fim de lista, destinados à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulados por candidatos(as) classificados(as) da 6ª a 7ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 62/2024 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.734 em 20 de agosto de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
8º	KALINE FARIA DE ARAÚJO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-1YSFR5WW6Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-1YSFR5WW6Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1.829/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, regida pelo Edital nº 01/2025-NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.897, em 25 de abril de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
10º	NICOLIS PEGADO CORTEZ GUERRA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-AXEGIVT7SG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
EVSMI7EHY8-AXEGIVT7SG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria n.º 1.831/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO solicitação remetida pela Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula n.º 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula n.º 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 27 de outubro de 2025, nos autos do processo nº 0856105-90.2025.8.20.5001, perante a 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-326PIMYYVS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-326PIMYYVS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1840/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 147/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de junho de 2025, edição nº 15.933, que nomeou a servidora pública HILLARY DA SILVA OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública HILLARY DA SILVA OLIVEIRA no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública HILLARY DA SILVA OLIVEIRA, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública HILLARY DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo Sede de Ceará-Mirim/RN, com atribuições na 1ª Defensoria Pública Criminal de Ceará-Mirim/RN e na 2ª Defensoria Pública Cível de Ceará-Mirim/RN, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-BJM4IDG24W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-BJM4IDG24W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1838/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 177/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de junho de 2025, edição nº 15.934, que nomeou a servidora pública RENATA FREITAS SILVEIRA para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública RENATA FREITAS SILVEIRA no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública RENATA FREITAS SILVEIRA, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública RENATA FREITAS SILVEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo Sede de Natal/RN – Anexo III, com atribuições na 12ª Defensoria Pública Cível de Natal e na 14ª Defensoria Pública Cível de Natal, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-KI8593CDQM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-KI8593CDQM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1.828/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 12/2025- SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.869, em 13 de março de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
42º	LETÍCIA GOMES MAIA CALDAS

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-SUMI0BLUZW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-SUMI0BLUZW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1835/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a coordenação do Núcleo sede de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, no período compreendido entre 1º a 30 de novembro do ano em curso.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-KTBZ9C5SWU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-KTBZ9C5SWU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Portaria nº 1841/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de junho de 2025, edição nº 15.937, que nomeou a servidora pública MARIANA CARVALHO SAMPAIO DE FREITAS LIMA para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública MARIANA CARVALHO SAMPAIO DE FREITAS LIMA no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública MARIANA CARVALHO SAMPAIO DE FREITAS LIMA, em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública MARIANA CARVALHO SAMPAIO DE FREITAS LIMA, ocupante do cargo em comissão de Assessora Defensorial, no Núcleo Sede de Natal/RN (Anexo II), com atribuições na 6ª Defensoria Pública Cível de Natal e na 8ª Defensoria Pública Cível de Natal, a partir de 8 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-TRY00224IK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-TRY00224IK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às duas horas e cinquenta e um minutos, presencialmente, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, foi realizada a décima segunda sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, aprazada durante a décima primeira sessão extraordinária do ano de 2025 do Conselho Superior, realizada em 13 de outubro do ano em curso, visando à continuidade da análise e julgamento do processo incluído na Portaria nº 313/2025-GDPGE. **Processo SEI nº 000110000073.000071/2025-69.** Assunto: **Adequação da Resolução n.º 291/2022-CSDP e Resolução n.º 330/2024-CSDP/RN às alterações promovidas pelo TJRN na organização de plantões judiciais. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O conselheiro relator, Bruno Barros Gomes da Câmara, deu continuidade à apresentação detalhada da minuta de resolução que versa sobre a temática em questão. O conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira se absteve de votar com relação à aprovação do artigo 4º, que trata sobre a definição das competências pelas coordenações de cada mesorregião, para fins de elaboração das escalas, em razão do seu impedimento enquanto Defensor Público interessado. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade e com os ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 360/2025-CSDP, de 13 de outubro de 2025, que regulamenta o plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras, fora do expediente forense, e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, na forma do Anexo Único desta ata. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às dezessete horas e vinte e quatro minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 360, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras, fora do expediente forense, e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, que fundamenta a necessidade de Plantão Judiciário permanente, o qual se aplica, por simetria, à Defensoria Pública, em decorrência da previsão inserta no § 4º, do artigo 134, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que o serviço de assistência jurídica deverá ser prestado pela Defensoria Pública em dias não úteis, para atendimento a demandas de urgência;

CONSIDERANDO o teor da deliberação promovida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, precisamente por ocasião da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, oportunidade em que definido que os plantões institucionais dar-se-iam nas sextas-feiras, das 14h às 18h; e, aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 18h;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de que a atuação em plantão seja padronizada e sistematizada em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Art. 1º. Regularmente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o plantão cível e criminal diurno, na Capital e no interior do Estado, de forma regionalizada, mediante divisão por mesorregiões, na forma especificada nesta resolução.

§1º. O plantão diurno ocorrerá às sextas-feiras, das 14h às 18h, assim como nos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e quando não houver expediente na Defensoria Pública, inclusive nos dias de ponto facultativo e recesso forense, com início às 8h e término às 18h.

§2º. A atuação da Defensoria Pública guardará correlação direta com os horários definidos no âmbito do Poder Judiciário com vistas à realização de audiências de apresentação (custódia) ou outro ato judicial inerente ao plantão.

Art. 2º. A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos, dois(duas) Defensores(as) Públicos(as) por mesorregião, além de uma central de atendimento remoto, como forma de otimizar a prestação do serviço.

§1º. A central de atendimento de que trata o *caput* contará com quadro de servidores(as) e/ou colaboradores(as) que atuarão igualmente em regime de plantão, os(as) quais se responsabilizarão pelo suporte no atendimento aos(as) assistidos(as), registro das informações no sistema eletrônico institucional (SOLAR), distribuição do atendimento, conferência e digitalização, quando necessária, da documentação apresentada, auxílio ao(a) Defensor(a) Público(a) plantonista, bem assim pelas eventuais providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

§2º. O(s) meio(s) de contato da central de atendimento remoto do plantão será(ão) fixados na área de atendimento dos Núcleos da Defensoria Pública, em local visível ao público externo, como também publicizado(s) no sítio eletrônico e redes sociais da instituição.

Art. 3º. Para a realização do plantão, as Defensorias Públicas serão divididas de acordo com as seguintes mesorregiões, nos termos do Anexo Único desta Resolução:

I – Mesorregião Leste Potiguar: Ceará-Mirim, Macaíba, Natal, Pamamirim, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;

II – Mesorregião Oeste Potiguar: Apodi, Arceia Branca, Baraúna, Mossoró, Angicos, Assu, Campo Grande, Caraiúbas, Ipananguá, Lajes, Alexandria, Luís Gomes, Martins, Pau dos Ferros e São Miguel;

III – Mesorregião Central Potiguar: Caicó, Florânia, Parelhas, Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;

IV – Mesorregião Agreste Potiguar: Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santo Antônio, São José de Mipibu, João Câmara, Macau, Pendências e Touros.

§1º. Para fins de atuação, cada Mesorregião realizará plantões especializados cível e criminal, devendo constar escalas diversas, de acordo com as áreas de atribuições de cada Defensoria, sendo que na Mesorregião Leste Potiguar serão, excepcionalmente (dada a atual organização do plantão judiciário), designados dois membros para o plantão criminal e um para o plantão cível, enquanto nas demais Mesorregiões a atuação seguirá o padrão de um(a) Defensor(a) por área — sendo um(a) para o plantão cível e outro(a) para o plantão criminal.

§2º. Os órgãos de atuação especializada manterão sua especialização nos plantões correspondentes, enquanto os órgãos de atuação mista integrarão ambas as modalidades de plantão (cível e criminal).

§3º. Os plantões dos órgãos de atuação de que trata este artigo serão realizados preferencialmente de forma remota, através dos meios eletrônicos de comunicação já adotados por esta instituição.

§4º. A atuação presencial no plantão criminal será exigida apenas nos casos em que as audiências de custódia forem expressamente designadas para ocorrer de tal forma.

§5º. Para fins de estabelecimento do plantão institucional, as mesorregiões fixadas por esta Resolução guardam simetria com as mesorregiões judiciárias determinadas pelo Tribunal de Justiça deste Estado, restando, entretanto, excluídas - da atuação em regime de plantão - as demandas cíveis oriundas de comarcas não atendidas pela Defensoria Pública do estado.

Art. 4º. Cada mesorregião será coordenada por um(a) Defensor(a) Público(a), a quem compete organizar, mediante rodízio entre os órgãos de atuação, a escala semestral de plantões.

Parágrafo único. A coordenação de cada mesorregião, para fins de elaboração das escalas, caberá:

I - em alternância anual, aos(as) Coordenadores(as) do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível (NUPACIV/Natal) e do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível (NUCIV/Natal) da Capital, na Mesorregião Leste Potiguar, quanto à atuação cível;

II - ao(À) Coordenador(a) do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus familiares (NUAP), na Mesorregião Leste Potiguar, no concernente à atuação criminal;

III - ao(À) Coordenador(a) do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível em Mossoró (NUPACIV/Mossoró), na Mesorregião Oeste Potiguar, quanto à atuação cível;

IV - ao(À) Coordenador(a) do Núcleo de Defesa Criminal em Mossoró (NUDECRIM/Mossoró), na Mesorregião Oeste Potiguar, no concernente à atuação criminal;

V - em alternância anual, por ordem alfabética, aos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos-sedes que compõem a Mesorregião Central Potiguar;

VI - em alternância anual, por ordem alfabética, aos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos-sedes vinculados a Mesorregião Agreste Potiguar.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 5º. O atendimento de medidas de caráter urgente, para fins desta Resolução, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - análise das comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória e relaxamento de prisão;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - ajuizamento de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

VI - medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

VII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - participação em audiências de apresentação (custódias); e

IX - outras medidas de extrema urgência não contempladas nos incisos anteriores, mas que, a critério do(a) Defensor(a), sejam consideradas imprescindíveis e inadiáveis à apreciação durante o plantão.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

§1º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser solicitadas pelo(a) Defensor(a) Público(a), ainda que só venham a ser executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor(a) credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§2º. As demandas de saúde envolvendo urgência e emergência, seja em desfavor do Poder Público, seja das operadoras de planos de saúde, deverão ser protocolizadas, impreritivamente, no mesmo dia em que realizado o atendimento, ainda que pendente alguma diligência ou documento que possa ser juntado posteriormente, tais como laudo médico circunstanciado, orçamentos ou manifestação do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

§3º. Caso o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, excetuada a hipótese do § 2º, deverá determinar, por meio de decisão administrativa escrita e devidamente justificada, com ciência expressa do(a) assistido(a), a remessa dos documentos ao(a) Defensor(a) Público(a) natural ou à Coordenação do Núcleo competente, no primeiro dia útil posterior, via SOLAR, para fins de atuação institucional.

Art. 6º. Incumbe ao(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação à eventual pronunciamento judicial proferido.

§1º. Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao(a) plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e atuação na forma do *caput*.

§2º. Na hipótese da decisão de indeferimento da medida pleiteada sobrevir após o horário do plantão diurno do(a) Defensor(a) Público(a), eventual providência judicial deverá ser adotada pelo(a) Defensor(a) plantonista do dia imediatamente subsequente, caso haja eventual alteração do(a) membro em regime de plantão, ou pelo(a) Defensor(a) Público(a) Natural(a) se eventualmente o dia posterior ao do plantão se tratar de dia útil.

Art. 7º. Os(as) Defensores(as) plantonistas devem prezar pela obrigatoriedade de comunicação de encaminhamento formal entre Defensores(as) Públicos(as), no caso de assistido(a) atendido em horário de expediente normal, cuja documentação não foi recebida pela Defensoria Pública em tempo hábil, para fins de continuidade do atendimento pela equipe de plantão.

Art. 8º. No caso de peticionamentos realizados em horário que ultrapasse o plantão por opção do(a) membro, deve constar pedido de distribuição posterior para o órgão de atribuição do(a) Defensor(a), observando-se as normas de competência processual, em consonância com as atribuições da Defensoria Pública.

Art. 9º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que por opção, diante da urgência (risco à vida, à liberdade ou de perecimento do direito), promoverem o ajuizamento das demandas judiciais cabíveis perante o juízo plantonista, devem esgotar, dentro dos limites possíveis, as medidas e recursos correspondentes na defesa dos interesses dos assistidos da Defensoria Pública do Estado - o que inclui a ciência de todas as decisões judiciais proferidas em relação aos pleitos ajuizados.

Parágrafo único. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) devem se abster de direcionar ao plantão defensorial o(a) assistido(a) que tenha buscado atendimento durante o expediente ordinário da instituição, com documentação suficiente para ajuizamento da medida judicial cabível.

Art. 10. O(A) Defensor(a) plantonista, nas peças subscritas, deverá, sempre que possível, indicar, no cabeçalho da petição, o Juízo de Direito competente e o órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado que ficará responsável pelo acompanhamento da demanda após o encerramento do plantão judiciário, observando a ordem de distribuição institucional para iniciais.

Parágrafo único. A tabela de distribuição será organizada pelos(as) Coordenadores(as) e disponibilizada, em nuvem de dados, a todos(as) os(as) Defensores(as) plantonistas.

Art. 11. Nas demandas cíveis, se o processo vier a ser redistribuído, após o encerramento do plantão, por declinação de competência, para comarca onde não exista órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado, o acompanhamento do feito dar-se-á mediante designação extraordinária, por ato do Defensor Público-Geral do Estado ou a quem competir por delegação.

Art. 12. A atuação do(a) Defensor(a) Público(a) se dará em todos os autos de prisão em flagrante distribuídos para os respectivos juízos plantonistas, ainda que não exista órgão de atuação na comarca de origem, não se obrigando a Defensoria Pública à prática dos demais atos processuais, salvo quanto à adoção de providências estritamente vinculadas à atuação na audiência de custódia (apresentação), enquanto desdobramento lógico dessa, oportunidade em que devem ser esgotadas as medidas e recursos correspondentes.

Art. 13. Nos casos de suspeição ou impedimento, o plantão será exercido pelo(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 14. Os atos praticados durante o plantão deverão ser lançados eletronicamente no sistema SOLAR, em até 24h (vinte e quatro horas) após o término da atividade.

Parágrafo único. Caso não haja atividade praticada no plantão, essa informação deverá ser comunicada eletronicamente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ao final da respectiva atividade.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 15. Compete aos(as) coordenadores(as) de cada mesorregião, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, desta Resolução, organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a escala semestral de atuação nos plantões nas sextas-feiras, das 14h às 18h, sábados, domingos, pontos facultativos, bem assim nos feriados estaduais e nacionais (excetuados os feriados de natal, ano novo, carnaval e semana santa).

§1º. Integrarão, obrigatoriamente, as escalas de plantão, todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrem os núcleos institucionais elencados no artigo 3º, incisos I a IV, desta Resolução.

§2º. Sempre que viável, a escala de plantão deverá assegurar a continuidade da atuação pela mesma unidade da Defensoria Pública ao longo de todo o final de semana, preferencialmente com a designação do(a) mesmo(a) Defensor(a) Público(a) para o acompanhamento integral das demandas, observada a área de especialização (cível ou criminal) para a qual houver sido designado(a).

§3º. Considerando a atuação de dois(duas) Defensores(as) Públicos(as) por plantão, ou três na Mesorregião Leste Potiguar, a composição das escalas deverá evitar que titular e substituto(a) automático(a) sejam designados

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

para o mesmo plantão, seja na área cível ou criminal, bem como distribuir equitativamente o número total de plantões entre os órgãos de atuação.

§4º. Nos feriados e pontos facultativos municipais, a escala deverá ser organizada exclusivamente com os órgãos de atuação do respectivo núcleo.

§5º. Para fins de designação, os feriados municipais serão comunicados à Subdefensoria Pública-Geral, com a escala de atuação, pelos(as) coordenadores(as) dos respectivos Núcleos-Sede.

§6º. Os feriados municipais relacionados à Mesorregião Leste Potiguar serão comunicados, com as respectivas escalas de atuação, pelo(a) Coordenador(a) do NUPACIV/Natal ou NUCIV/Natal, quanto à atuação cível, e pelo(a) Coordenador(a) do NUAP, no que concerne à atuação criminal.

§7º. Os feriados municipais relacionados à Mesorregião Oeste Potiguar serão comunicados, com as respectivas escalas de atuação, pelo(a) Coordenador(a) do NUPACIV/Mossoró, quanto à atuação cível, e pelo(a) Coordenador(a) do NUDECRIM/Mossoró, no que se refere à atuação criminal.

Art. 16. As escalas das mesorregiões deverão ser encaminhadas pelos(as) respectivos(as) coordenadores(as) até o primeiro dia útil dos meses de junho e de dezembro à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, para fins de elaboração de documento unificado.

Art. 17. O documento unificado da escala semestral deverá ser encaminhado pela Corregedoria-Geral, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de junho e de dezembro, ao endereço eletrônico de publicações da Defensoria Pública-Geral.

Art. 18. A escala de plantão será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no site eletrônico da instituição (www.defensoria.m.def.br), onde constarão os nomes dos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas, número de telefone do serviço e endereço de e-mail para contatos.

Art. 19. O(a) Defensor(a) Público(a) que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala de plantões para os quais tenha sido designado(a), deverá informar ao(à) seu(sua) substituto(a) automático(a) sobre a atividade extraordinária.

Art. 20. As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores(as) que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos(as) interessados(as), com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, com cópia à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) com períodos de férias ou licenças programadas já deferidas não devem efetuar cessões ou permutas referentes aos plantões que coincidirem com suas ausências, competindo ao(à) substituto(a) legalmente designado(a) para o período a avaliação sobre a conveniência da realização ou da cessão ou permuta de tal atividade.

Art. 21. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário que impossibilite a sua participação em plantão para o(a) qual fora designado, o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ou servidor(a)/colaborador(a) deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador da respectiva mesorregião, bem como tentar indicar, desde que possível, um(a) substituto(a), com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 22. Quando um plantão for transferido para outra data, que não esteja prevista na escala, em antecipação ou adiamento de dias de feriados, responderá pelo respectivo plantão o(a) Defensor(a) Público(a) originariamente designado(a).

Art. 23. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o(a) Defensor(a) Público(a) que estiver escalado(a) para o primeiro plantão subsequente, sem prejuízo da atuação nesse último.

Art. 24. O Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinará o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa, nos Núcleos da capital e do interior, fazendo publicar Resolução específica, anualmente, com as respectivas escalas de atuação das Defensorias.

§1º. A escala de plantão dos períodos de recesso forense, carnaval e semana santa será realizada por meio de sorteio pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que deverá dar prévia publicidade do dia, horário e local de realização do sorteio.

§2º. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal (compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro) e Ano Novo (compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro), não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

§3º. O sorteio a que se refere o §1º deste dispositivo realizar-se-á, preferencialmente, no mês de setembro de cada ano.

CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO DO PLANTÃO

Art. 25. Por contemplar a possibilidade de apreciação de casos decorrentes de competência de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a designação de Defensor(a) Público(a) para atuação nos plantões das sextas-feiras, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 645/2018 e n.º 785/2025.

Art. 26. A atuação em plantões nos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e quando não houver expediente na Defensoria Pública, inclusive nos dias de ponto facultativo e recesso forense, enseja o direito à licença compensatória, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 645/2018 e n.º 785/2025.

Art. 27. As Coordenações de cada mesorregião, previstas no artigo 4º desta Resolução, deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no início do mês subsequente (até, no máximo, o dia 10), a relação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados às sextas-feiras, fora do expediente forense, e em dias não úteis, de modo a propiciar a melhor organização, controle e processamento das folgas e licenças compensatórias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 28. As providências a que se referem o *caput* dos artigos 4º, 15, 16 e 27 aplicar-se-ão às Coordenações elencadas no parágrafo único do artigo 4º somente a partir da primeira escala semestral a ser elaborada e publicizada após a entrada em vigor desta Resolução, cabendo à Corregedoria-Geral definir os(as) Coordenadores(as) responsáveis pelo acompanhamento das escalas já publicadas.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, de tudo dando ciência ao Conselho Superior da Defensoria Pública para a normatização necessária.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 291/2022-CSDP, a Resolução n.º 330/2024-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 360/2025-CSDP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025
(Divisão de Mesorregiões para atuação em sistema de plantão cível e criminal)

MESORREGIÃO	NÚCLEOS-SEDE INTEGRANTES
Leste Potiguar	Ceará-Mirim Extremoz Macaíba Natal Parnamirim São Gonçalo do Amarante
Oeste Potiguar	Alexandria Angicos Apodi Areia Branca Assu Baraúna Campo Grande Caraúbas Ipananguçu Lajes Luís Gomes Martins Mossoró Pau dos Ferros São Miguel
Central Potiguar	Caicó Currais Novos Florânia Parelhas Santa Cruz São José do Campestre São Paulo do Potengi Tangará
Agreste Potiguar	Canguaretama Goiânia João Câmara Macau Monte Alegre Nísia Floresta Nova Cruz Pendências Santo Antônio São José de Mipibu Touros

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-ZCDUR2YT7U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-ZCDUR2YT7U-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinquenta e três minutos, presencialmente, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, foi realizada a décima terceira sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) titulares e suplentes para o biênio 2025/2027: Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Gudson Barbalho do Nascimento Leão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Pedro Amorim Carvalho de Souza, Alexander Diniz da Mota Silveira, Renato Cavalcanti Duarte Galvão e Rodrigo Gomes da Costa Lira. Presentes, ainda, os Defensores Públicos Vinicius Araújo da Silva e Luiz Gustavo de Moura Saraiva. Aberta a sessão, designada por meio da Portaria nº 311/2025-GDPGE, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 16.016, em 15 de outubro de 2025, o Presidente do Colegiado deu início aos trabalhos de solenidade de posse dos membros eleitos para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025/2027, cujo processo eleitoral ocorreu por meio da tramitação do Processo SEI registrado sob o nº 000110000072.000007/2025-98, que proclamou, no dia 26 de setembro de 2025, através do Edital de divulgação do resultado da eleição, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.005, em 27 de setembro do ano corrente, como eleitos os(as) Defensores(as) Públicos(as): MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA, ERIC LUIZ MARTINS CHACON, RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES e GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, **como titulares**; e ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVAO e RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, **como suplentes**. Dando prosseguimento à solenidade, o Presidente do Conselho registrou o reconhecimento pela valiosa contribuição dos membros da composição anterior e, em seguida, dirigiu-se aos novos integrantes do Colegiado, parabenizando-os pela posse e formulando votos de êxito e significativa atuação no exercício das funções que ora assumem. Na sequência, foi concedida a palavra aos conselheiros Marcus Vinicius Soares Alves e Bruno Barros Gomes da Câmara, que igualmente destacaram a relevante contribuição da gestão anterior e expressaram votos de sucesso aos(as) conselheiros(as) recém-empossados(as). Seguidamente, foram empossados os(a) conselheiros(as) eleitos(as) presentes MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA, ERIC LUIZ MARTINS CHACON, RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES e GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, **como titulares**, e os(as) conselheiros(as) ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVAO e RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, **como suplentes**. Na oportunidade, ficou consignado que, considerando o exercício da função de Subdefensor Público-Geral do Estado pelo membro eleito Marcus Vinicius Soares Alves, é convocada a primeira suplente, a Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, para integrar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, pelo período correspondente à duração da referida gestão. Concedida a palavra aos(as) conselheiros(as) empossados(as), esses(as) manifestaram agradecimentos pela confiança depositada em suas indicações e destacaram a honra em integrar o Colegiado. Na ocasião, firmaram publicamente o compromisso de exercer, com ética, responsabilidade e dedicação, as atribuições inerentes ao cargo durante o novo biênio, colocando-se à disposição para contribuir de maneira profícua, colaborativa e alinhada às demandas e aos objetivos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Antes de encerrar a sessão, o Presidente do Colegiado apresentou moção de agradecimento aos membros da composição anterior e à Secretária do Conselho Superior, em reconhecimento à dedicação, ao zelo e aos relevantes serviços prestados ao Conselho Superior durante o biênio 2023/2025. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, acolheu e registrou em ata a moção de agradecimento formulada pelo Presidente. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e três minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado

Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Defensora Pública do Estado

Membro suplente

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado

Membro suplente

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público do Estado

Membro suplente

Renato Cavalcanti Duarte Galvão

Defensor Público do Estado

Membro suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-QDRU0D2HM4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

EVSMI7EHY8-QDRU0D2HM4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 – DPE/RN-SRP (90015/2025-Comprasnet)

PROCESSO Nº 000110000062.000031/2025-46

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de preços para a futura e eventual aquisição de café torrado e moído, destinado a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência e seus anexos., com abertura da sessão pública no dia 07 de novembro de 2025, às 09h00min (horário oficial de Brasília). Local da disputa e Edital: www.comprasnet.gov.br. Informações: (84) 99814-0506, e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 24 de outubro de 2025

Suelene Bezerra Barbosa

Coordenadoria de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-SJIO02SFTO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
EVSMI7EHY8-SJIO02SFTO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021-DPE/RN

Processo nº 06410017.001338/2025-11
Processo originário nº 06410018.001029/2024-50

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.389.014-19, com residência nesta Capital.

CONTRATADA: TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.399.966/0001-31, com sede na Rua Coruripe, nº 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.431-300, neste ato representada por HENRIQUE IVO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.312.816-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta (Dos Preços) e da Cláusula Décima Primeira (Das Diárias) do Contrato Administrativo nº 17/2021-DPE/RN em decorrência da:

I - Repactuação dos preços do contrato, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, para adequação dos custos de mão de obra e benefícios decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, que promoveu:

- a) Reajuste salarial de 5,5% (cinco ponto cinco por cento), elevando os salários-base para R\$ 3.150,14 (Técnico em Redes e Infraestrutura e Técnico em Informática) e R\$ 3.945,41 (Programador Júnior);
 - b) Reajuste do auxílio-alimentação para o valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
 - c) Reajuste do benefício social para o montante mensal de R\$ 15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos);
 - d) Reajuste do auxílio-saúde para o valor mensal de R\$ 73,85 (setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
- II - Revisão dos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, em virtude da alteração da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias imposta pela Lei Federal nº 14.973/2024 (fato do príncipe), que aplicou a reconexão gradual da folha de pagamento com a implantação da alíquota de 5% (cinco por cento) para a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e a redução de 4,5% para 3,6% na alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Este termo aditivo tem por objeto, ainda, a inclusão de cláusula específica sobre Proteção de Dados Pessoais, para adequação do contrato à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA E DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em decorrência da repactuação e do equilíbrio econômico-financeiro, a Cláusula Quinta (Dos Preços) e a Cláusula Décima Primeira (Das Diárias) do Contrato Administrativo nº 17/2021-DPE/RN, consolidadas com as alterações promovidas pelos aditivos e apostilamentos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 23 de junho de 2025, o valor mensal de R\$ 12.539,20 (doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), perfazendo-se um valor anual de R\$ 150.470,40 (cento e cinquenta mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme quadro demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCALIDADE/NÚCLEO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Contratação de prestação de serviços terceirizados para Suporte Técnico em Informática.	Natal/RN	2	6.269,60	12.539,20
VALOR MENSAL TOTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				R\$ 12.539,20
VALOR MENSAL TOTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (12 MESES)				R\$ 150.470,40
VALOR ANUAL (Diárias de deslocamento)				R\$ 35.463,96
VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)				R\$ 185.934,36

5.2. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

11.1. Para o pagamento de diárias será destinado o valor estimado anual de R\$ 35.463,96 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

11.2. O valor unitário para fins de ressarcimento de cada diária devida é fixado em R\$ 140,73 (cento e quarenta reais e setenta e três centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

11.2.1. O valor definido no item 11.2 é composto pelo valor-base da diária estipulado na CCT aplicável à categoria profissional e pela incidência dos tributos sobre o faturamento.

11.3 Para fins de planejamento orçamentário, estima-se a necessidade de 21 (vinte e uma) diárias por mês, totalizando uma estimativa de 252 (duzentas e cinquenta e duas) diárias por ano.

11.3.1. As quantidades referidas no item 11.3 são estimativas e não geram obrigação de pagamento mínimo por parte da CONTRATANTE. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quantidade de diárias efetivamente autorizadas e incorridas para a execução dos serviços.

DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL: Fica aditada ao Contrato Administrativo nº 17/2021-DPE/RN a seguinte cláusula:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As partes ratificam o compromisso estabelecido na Cláusula 15.8 do contrato original e se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

26.2. Para a execução do objeto contratual, a CONTRATANTE figura como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento desses dados em nome e segundo as instruções lícitas da Controladora.

26.3. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para a finalidade de execução do objeto deste contrato, sendo-lhe expressamente vedado utilizar os dados para qualquer outro fim ou compartilhá-los com terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por obrigação legal.

26.4. Compete à CONTRATADA adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

26.5. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, nos termos do Art. 48 da LGPD, fornecendo todas as informações necessárias para a devida apuração.

26.6. Ao término da vigência contratual, ou a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar de forma segura e definitiva todos os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, emitindo comprovação do ato, ressalvada a possibilidade de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória."

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025

DO VALOR GLOBAL ATUALIZADO E DOS VALORES RETROATIVOS: Em consequência das alterações de valores mensais e da supressão de postos de trabalho formalizada pelo Quinto Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025, o valor mensal para a prestação dos serviços, considerando a manutenção de 7 (sete) postos de trabalho, é de R\$ 48.163,53 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

A partir de 23 de junho de 2025, em virtude da supressão de postos formalizada pelo Quinto Termo Aditivo, o valor mensal para a prestação dos serviços, considerando a manutenção de 2 (dois) postos de trabalho, passa a ser de R\$ 12.539,20 (doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

O valor global do contrato para o período de vigência de 23 de junho de 2025 a 22 de junho de 2026 é de R\$ 185.934,36 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 150.470,40 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) para os serviços e R\$ 35.463,96 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) como valor estimado para o custeio de diárias.

As diferenças de valores retroativas a 1º de janeiro de 2025, decorrentes da repactuação de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro, serão apuradas em processo administrativo próprio, por meio de liquidação, com base nos valores efetivamente faturados em cada período."

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato, para prestação de serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.37.08 Serviços de Informática; Grupo Programação Financeira: 011 Terceirização de mão de obra.

As despesas com a execução do presente contrato, para o custeio de diárias, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional; Grupo Programação Financeira: 011 Terceirização de mão de obra. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Faz parte integrante do presente termo, e substitui as anteriormente vigentes, as planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela contratada por ocasião da presente repactuação, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Decisão proferida no Processo SEI nº 06410017.001338/2025-11 e na legislação aplicável, notadamente:

Para a repactuação de preços: o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; os arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; e as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025.

Para o reequilíbrio econômico-financeiro: o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 65, inciso II, alínea 'd', e § 5º, da Lei nº 8.666/1993, em razão da álea econômica extraordinária decorrente da superveniência da Lei Federal nº 14.973/2024 (fato do príncipe).

Para a inclusão da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais: a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 17/2021-DPE/RN e de seus aditivos anteriores que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, para dar continuidade à prestação de serviço de apoio administrativo na função de auxiliares de informática a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 22 de outubro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

HENRIQUE IVO PEREIRA
TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ nº 03.399.966/0001-31

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16024

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EVSMI7EHY8-AGQPIIL314-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
EVSMI7EHY8-AGQPIIL314-P2TH9ZW2VI

